

## **IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.216.000. 009/2020-17, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 22 impressoras multifuncionais monocromáticas (impressão, cópia e digitalização) novas, com fornecimento de suprimentos e insumos (toner, cilindro, revelador etc), EXCETO PAPEL, reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através da Superintendência Regional da Conab no RN – SUREG/RN.

### **PRELIMINARES**

O esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020.

### **NO MÉRITO**

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da CONAB, nos termos do artigo 216 do Regulamento de Licitações e Contratos, suportado pela Lei nº 13.303/2016 e o RLC-CONAB.

### **DOS FATOS E ANÁLISE**

A Licitante remeteu demanda de impugnação por e-mail em 13.7.2020

às 15H33 minutos, cujos recortes apresentamos a seguir:

5. Diante do exposto, requer a Máquinas e Equipamentos Comercial Eireli EPP, com a presente impugnação, a apreciação por essa Íncrita Comissão de Licitação da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - das considerações aqui feitas, para acolhê-las e, assim:

- que seja dado à presente impugnação **efeito suspensivo**, suspendendo o certame (Pregão Eletrônico nº 15/2020), até que seja julgado o incidente, em razão da proximidade da realização do pregão (dia 21.07.2020);

- que seja acolhido as argumentações postas, bem como seja levado em consideração a situação de pandemia vivenciada, afetando consideravelmente no aumento dos custos em gerais, para que seja providenciado uma **nova pesquisa mercadológica**, apurando-se os valores em novo quadro comparativo;

- de forma subsidiária, caso não seja acolhido o pedido acima mencionado, que seja retificado o presente edital, no que atine ao valor de referência global, **levando-se em consideração a média aritmética do mapa comparativo de preços**, fazendo constar o importe de R\$ 35.022,24 (trinta e cinco mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) ao invés de R\$ 29.108,64 (vinte e nove mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos);

- que seja **substituído** o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, em razão das vantagens para a Administração Pública;

- por fim, que seja recebido a presente impugnação, porquanto tempestivos, e, no mérito que seja **jugado totalmente procedente**, devendo este órgão realizar as correções pertinentes, ou refazer o conteúdo do Edital, de forma a respeitar as disposições da Legislação, na forma acima exposta e, assim, viabilizar a participação do maior número de licitantes no presente certame.

Natal/RN, 13 de julho de 2020.



**Eduardo Penido Lages - Procurador**

**CPF: 009.751.834-43 \ RG – 1.652.819 SSP/RN**

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CNPJ: 00.702.550/0001-52**

Apresentadas as demandas da licitante que ora solicita impugnação, passamos a analisar e responder:

- 1) A faculdade da composição de preços é atividade afeta a Administração Pública, ela tem o poder de definir o melhor objeto de contratação à luz dos preceitos da Administração, questionar o desenho da formação de preços indicando que isto é um ato ilegal, se mostra, preliminarmente, descabido.
- 2) A composição de preços no presente Edital tem como base o RLC-CONAB, em seu Art. 87, momento em que a Administração, analisando, criteriosamente, optou por um dos critérios existentes na norma, que no caso foi o menor preço, como elemento para dispor no certame eletrônico.
- 3) Quanto à demanda de alteração de prazo de vigência suscitada pelo licitante em seu item 5 (quarta parte), pelo RLC-CONAB e pelo desenho da Equipe de Planejamento de Contratação, a contratação poderá ser aditada por até 60 meses, cabendo análise anual da qualidade e vantajosidade econômica, nos termos do Regramento de Contratação desta Estatal Federal.
- 4) Como está previsto no Edital nº 15/2020 – Pregão Eletrônico, não há o que se falar em suspender o certamente, haja vista o dispositivo constante no item 3 (página 5 do instrumento convocatório), restar confirmado que “As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

Os poderes da Administração Pública são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado

possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública.

Assim, os poderes da Administração decorrem da supremacia do interesse público, não podendo um terceiro, mesmo que interessado, no caso o Licitante, desenhar como a Administração faça suas contratações, vez que, quando este pleito, após juízo dos agentes públicos, se constata que não houve nenhum desrespeito às normas vigentes, no campo das compras governamentais.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera IMPROCEDENTE, O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP. Assim, permanece o prazo de abertura da sessão pública inalterado.**

Outrossim, estaremos disponibilizando no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/328-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-rn> a impugnação e a manifestação deste Pregoeiro, bem como no Site Comprasnet.

Natal, 14 de julho de 2020.

Richard Medeiros de Araújo  
Pregoeiro da CONAB RN  
[rn.cpl@conab.gov.br](mailto:rn.cpl@conab.gov.br)